PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 05599/04

Autor: JORGE ARAUJO
Data: 28/12/2004
Classif.: HONRARIA MUNICIPAL
Ementa:

Dispõe sobre o Prêmio Mérito Farmacêutico e dá outras providências.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL;
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município do Natal, a distinção honorífica denominada "Prêmio Mérito Farmacêutico", que será outorgado pela Câmara Municipal do Natal, anualmente às Farmácias e demais entidades que prestam serviços de saúde e que para isto, contam com a assistência de profissional farmacêutico ou farmacêutico bioquímico, abrangendo farmácias alopáticas ou drogarias, farmácias magistrais ou de manipulação, farmácias de ervas ou homeopáticas, farmácias hospitalar ou ambulatorial, laboratórios de análises clínicas, industriais, entidades como os sindicatos de farmacêuticos, sindicato do comércio farmacêutico, conselho regional de farmácia, o farmacêutico, o farmacêutico bioquímico, escolas de farmácia e professores do curso de farmácia.

Art. 2º - O Prêmio Mérito Farmacêutico, de que trata a presente Lei, será em forma de diploma a ser entregue, em data a ser marcada pela mesa diretora, em sessão solene, no plenário da Câmara Municipal do Natal.

Art. 3º - Cada Vereador poderá efetuar 01 (uma) indicação, por sessão legislativa em data a ser marcada pela Mesa Diretora.

Art. 4º - Para receber a homenagem, tanto as entidades, quanto os profissionais, deverão ter 05 (cinco) ou mais anos de atividade no setor. A proposição de concessão deverá estar acompanhada de justificativa escrita que evidencie suficientemente o mérito do homenageado e será submetida à apreciação das Comissões competentes.

Art. 5º - Dos nomes indicados, a Comissão competente decidirá pela confirmação das homenagens e remeterá esta discussão ao douto plenário da Câmara Municipal do Natal.

Art. 6º - A entidade ou profissional indicado, só poderá ser homenageado uma única vez.

Art. 7º - A entidade ou profissional indicado, não poderam estar prestando serviços para os órgãos do Poder Legislativo ou Executivo Municipal, Estadual ou Federal, excetuando-se as autarquias.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 23 de novembro de 2004.

Renato Dantas - Presidente
Geraldo Neto - Primeiro Secretário
Carlos Santos - Segundo Secretário

Publicada no Diário Oficial do Município de: 29/12/2004.